

TC 014.308/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Palmeirândia/MA.

Responsável: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Nilson Santos Garcia, prefeito do Município de Palmeirândia /MA de 2005 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social no exercício de 2008.

Em face da competência ditada pelo art. 62, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o *Parquet*, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, propõe que seja renovada a citação do responsável, como transcrito (peça 16):

3. Ao compulsar os autos, verifiquei que o ofício de citação foi encaminhado para a Rua Tiracambu, Quadra 32, n. 20, Calhau – São Luís/MA, endereço obtido pela Secex/MA na agenda eletrônica do e-TCU (peça 6). No entanto, tal logradouro não coincide com o local declarado pelo responsável à Receita Federal do Brasil como sendo o seu domicílio à época, conforme se extrai de relatório emitido pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGI) deste Tribunal (peça 24 do TC nº 000.862/2016-9). Assim, e considerando que o Aviso de Recebimento da notificação foi assinado por pessoa distinta do gestor (peça 10), reputo ser inválida a comunicação expedida, haja vista a incerteza sobre a validade do endereço utilizado. (grifos meus).

Ante o exposto, com fulcro no art. 157, *caput*, do RITCU e na delegação de competência contida no art. 3º da Portaria-MIN-WAR 1/2014, restituam-se os autos à Secex-MA para que proceda como sugerido pelo MPTCU.

Brasília, 10 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

VALDIR LAVORATO

Chefe de Gabinete